



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 049/2022.**

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.**

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 049/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/06/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.194.233, 13 (um milhão cento e noventa e quatro mil duzentos e trinta e três reais e treze centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes de transferência do Estado, conforme Convênio nº 024/2022, firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretária de Estado do Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 049/2022 propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022, visando à construção de ponte com tabuleiro que dá acesso à rua Jose C. de Vargas e a construção de ponte com tabuleiro que dá acesso a estrada da Cachoeiras dos Vargas, no município de Conceição do Castelo.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional suplementar em questão, serão provenientes de transferência do Estado, conforme Convênio nº 024/2022, firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretária de Estado do Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme menciona no art. 2º do Projeto.

Pois bem, como temos citado em parecer anterior, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do Governo do Estado, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003400300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 15 de junho de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-** .....RELATOR

**AUGUSTO SOARES-**.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-**.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -**.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM-**.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-**.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES-**.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA-**.....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 049/2022

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.194.233,13 (Um milhão cento e noventa e quatro mil,duzentos e trinta e tres reais e treze centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois a suplementação será proveniente de transferências do Estado,conforme convênio nº.024/2022 firmado com o governo do Estado do Espirito Santo,por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento,Habitação e Desenvolvimento Urbano.

É necessário fazer a alteração no valor total do artigo art.1º onde lê R\$ 1.194.233,23 leia – se R\$ 1.194.233,13.

Conceição do Castelo ES, 09 de junho de 2022.

Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**  
EM 09 / 06 / 22

